



**GARCEZ ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**  
OAB/RS 160

GMAI - Grupo Móvel  
Auditoria condições  
Trabalho em obras

Informativo 05/2014

LEIAUTE e-Social

Recadastramento  
Fisioterapeutas e  
Terapeuta  
Ocupacional

## AUDITORIA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Foi publicada a Portaria MTE/SIT nº 415, de 2 de janeiro de 2014, no DOU de 07.01.14 que instituiu no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho -SIT, o Grupo Móvel de Auditoria de Condições de Trabalho em obras de Infraestrutura -GMAI.

Esta Portaria estabelece que ao GMAI compete inspecionar estabelecimentos da indústria da construção, em todo território nacional, com ênfase nas obras de infraestrutura, visando promover condições de trabalho adequadas e prevenir infrações à legislação trabalhista, especialmente aquelas que tenham impactos na segurança e na saúde dos trabalhadores, em todas as fase do processo de construção.

O GMAI é organizado em:

- I- Coordenação Nacional;
- II- Coordenação Operacional, exercida por Auditor Fiscal do Trabalho designado em Portaria;
- III- Grupo Operacional, constituído por Auditores Fiscais do Trabalho-AFT com formação multidisciplinar, composto por:
  - a) Coordenadores e Subcoordenadores de Equipe designados em Portaria;
  - b) Integrantes Efetivos, escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado, designados em Portaria;
  - c) Integrantes Eventuais, convocados a cada operação mediante formalização à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE em que estejam lotados, de acordo com cadastro mantido pela Coordenação Operacional.

O GMAI deve fiscalizar prioritariamente o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e os atributos registro, jornada e descanso.

**CIRCULAR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**LEIAUTE SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL**  
**OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS -**  
**eSocial**

Foi publicada no DOU de 07.01.2014 a Circular CEF nº 642, de 6 de janeiro de 2014, que aprova e divulga o leiaute do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas- e-social.

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, baixa a Circular acima mencionada referente aos eventos aplicáveis ao FGTS, declara aprovado o leiaute dos arquivos que compõem o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas- e-social, cabendo ao empregador observar as disposições nele contidas.

O leiaute aprovado consta no Manual de Orientação do eSocial - versão 1.1., que está disponível na Internet, no endereço eletrônico [www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br) e [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção “download”.

O referido manual define as regras de preenchimento, as regras de validação e as demais orientações necessárias para que as empresas possam ter acesso à informações relevantes à sua preparação para a nova forma de prestação de informações ao FGTS.

Os arquivos contendo os eventos decorrentes das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, deverão ser transmitidos em meio eletrônico pelo empregador, por outros obrigados a eles equiparados ou por seu representante legal, observados os seguintes prazos:

I. A transmissão dos eventos iniciais e tabelas deverá ocorrer:

a) até 30.04.2014 para produtor rural pessoa física e segurado especial;

b) até 30.06.2014 para as empresas tributadas pelo lucro real;

c) até 30.11.2014 para as empresas tributadas pelo lucro presumido, entidades imunes e isentas e optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), microempreendedor Individual (MEI), contribuinte individual equiparado a empresa e outros equiparados a empresa ou a empregador; e

d) até 31.01.2015 para os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

II. A transmissão dos eventos não periódicos passa a ocorrer a partir da inclusão dos eventos iniciais no eSocial, quando do seu fato gerador.

III. A transmissão dos eventos mensais de folha de pagamento e encargos trabalhistas deverá ser feita:

a) a partir da competência maio/2014 para produtor rural pessoa física e segurado especial;

b) a partir da competência julho/2014 para as empresas tributadas pelo lucro real;

c) a partir da competência novembro/2014 para as empresas tributadas pelo lucro presumido, entidades imunes e isentas e optantes pelo Simples Nacional, MEI, contribuinte individual equiparado a empresa e outros equiparados a empresa ou a empregador; e

d) a partir da competência janeiro de 2015 para os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

A transmissão das informações por meio do novo leiaute substituirá a prestação das informações ao FGTS por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip), a partir das seguintes competências:

a) a partir de maio/2014 para produtor rural pessoa física e segurado especial;

b) a partir de novembro/2014 para as empresas tributadas pelo lucro real;

c) a partir de janeiro/2015, para as empresas tributadas pelo lucro presumido, entidades imunes e isentas e optantes pelo Simples Nacional, MEI, contribuinte individual equiparado à empresa e outros equiparados a empresa ou a empregador;

d) a partir de janeiro/2015 para os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

As informações referentes ao FGTS transmitidas pelos eventos decorrentes das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas serão utilizadas pela Caixa para consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores, no uso de suas atribuições legais.

As informações por meio deste novo leiaute deverão ser transmitidas até o dia 7 do mês seguinte ao que se referem. Caso não haja expediente

bancário neste dia, antecipa-se a transmissão das informações para o dia útil anterior.

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL**

**Resolução nº 438, de 10 de dezembro de 2013**

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional publicou no DOU de 6 de janeiro de 2014, a Resolução nº 438, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Recadastramento Nacional dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e da emissão de novas carteiras de identificação profissional.

Para consulta e maiores informações sobre a referida Resolução acessar o site: [http://www.coffito.org.br/publicacoes/pub\\_lis.asp?psecao=9](http://www.coffito.org.br/publicacoes/pub_lis.asp?psecao=9)